

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano VII - Edição nº 00859 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br

SUMÁRIO

- DECRETO № 019/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022 "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 05/2022 CLARO SA
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 06/2022 CLARO SA
- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 07/2022 CORCOVADO GRANITOS LTDA
- PARECER TÉCNICO LS 07/2022 PROCESSO: 07/2022 REQUERENTE: CORCOVADO GRANITOS LTDA

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br

Decreto



DECRETO Nº 019/2022 de 11 de abril de 2022. ANOS

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM N° 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a variante B.1.1.529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) tem alto índice de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de casos ativos - no município de Ruy Barbosa e também na região da Chapada Diamantina, os quais são divulgados diariamente através dos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br



COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose:
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- **Art. 3º-** Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitando o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.
- § 1º Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:
- I transportes públicos, tais como: ônibus, vans, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;
- II hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;
- III lojas comerciais, bares e restaurantes;
- IV teatros, cinemas e museus;
- V igrejas e templos religiosos;
- VI escolas e universidades.
- $\S \ 2^{\circ}$ Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:
- I se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;
- II se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes, com intensa interação entre pessoas, a exemplo de feiras livres;
- III se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.
- § 3° Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.
- § 4°-Fica permitido, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,), no período compreendido entre os dias de 11 de abril de 2022 até o dia 25 de abril de 2022.
- §5°- Fica permitido o funcionamento das academias até ás 21h00min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos, no período compreendido entre os dias de 11 de abril de 2022 até o dia 25 de abril de 2022.





- §6°- Deverá ser apresentado o Comprovante de vacinação para frequentar academias, conforme estabelecido no Artigo 2° deste Decreto.
- **Art. 4°-** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art. 5°-** Ficam permitidos, em todo território do Município de Ruy Barbosa, durante o período de 11 de abril de 2022 até o dia 25 de abril de 2022. Os eventos e atividades, sem limite público, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, eventos urbanos e rurais (voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos etc.) **em logradouros públicos ou privados**, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.
- § 1º- Os bares poderão funcionar de segunda á domingo. Deverão posicionar suas mesas com distância mínima de 2(dois) metros entre as mesmas e exigir dos clientes o comprovante de vacinação conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.
- § 2°- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 15h00min (Fica proibida a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).
- § 3°- Salões de beleza e similares poderão funcionar. Será obrigatório o uso de máscara tanto para o cliente quanto para o profissional dos salões e os clientes deverão apresentar o comprovante de vacinação conforme previsto no artigo 2° deste Decreto.
- § 4°- Recomenda-se a suspensão das visitas na Casa do Idoso e da Caridade, Delegacia, Sede do Projeto Levanta-te e anda e outras instituições que abriguem pessoas consideradas grupos de riscos pela Organização Mundial da Saúde- OMS.
- **Art. 6°-** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e a comprovação de vacina conforme estabelecido no Artigo 2° deste decreto.
- **Art. 7°-** Os atendimentos presenciais nos órgãos da Administração Pública Municipal, a partir do dia 24 de janeiro de 2022, ficam condicionados à comprovação da vacinação, conforme previsto no Artigo 2° deste Decreto.
- **Art. 8°-** O acesso a quaisquer prédios públicos da administração municipal, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação do servidor efetivo ou contratado, na forma do art. 2° deste Decreto.
- Art. 9°- Torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos equipamentos de transporte coletivo, estabelecimentos comerciais,



GABINETE DO^{Página 3 de 5}
PREFEITO

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba



industriais, bancos, agências lotéricas, correspondentes bancarios e todas repartições públicas no Município.

- § 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Sanitário Municipal.
- \S 2°- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento deverão adotar as seguintes medidas:
- I intensificar as ações de limpeza;
- II disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- fazer o controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração;
- VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- VII- priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).
- VIII- deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;
- IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.
- X- Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares deverão posicionar suas mesas com distância mínima de 2(dois) metros entre as mesmas e exigir dos clientes o comprovante de vacinação conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.
- XI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento deverão exigir dos seus colaboradores o comprovante de vacinação, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.
- XIII- Pacientes portadores da COVID-19 deverão cumprir um período de quarentena de 10(dez) dias, com exceção dos profissionais de saúde que deverão cumprir uma quarentena de 07(sete) dias mediante avaliação dos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 10-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa,



GABINETE DO^{Página 4 de 5} **PREFEITO**



notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

- **Art. 11-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.
- **Art. 12 -** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.
- **Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA 11 de abril de 2022.

> Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal



Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 05/2022

Nome/Empresa: CLARO SA	CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21	Processo nº 05/2022
Endereço: Praça Santa Tereza, S/n		
Data da Publicação: 18/03/2022		Validade: 18/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO - RLO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de renovação da licença 03/2020. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO - RLO, válida pelo prazo de (02) dois anos à CLARO SA, inscrita no CNPJ nº 40.432.554/0001-47, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 345 - Térreo, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830-492, para operar o empreendimento "Estação Rádio Base de Telefonia Celular" - BARUY01, estabelecido pelo código de atividade E9.1, na Praça Santa Tereza, S/N, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir: I. Manter o acesso restrito somente para funcionários; II. Realizar manutenção periódica na torre de transmissão; III. Manter a frequência de transmissão informada na documentação entregue a esta Secretaria; IV. Operar adequadamente conforme projeto apresentado e de





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

acordo com as normas da ANATEL; V. Comunicar a esta Secretaria qualquer problema que por ventura venha a acontecer com a torre; VI. Solicitar a esta Secretaria, Renovação de Licença Ambiental - RLO, 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; VIII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.

Art. 2°. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEAMA, do INEMA, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa - BA, 18 de Março de 2022.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino Secretário de Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal





Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 06/2022

Nome/Empresa: CLARO SA

CPF/CNPJ:
40.432.544/0081-21

Processo nº
06/2022

Endereço: Rua do Cemitério, S/N, Distrito Tapiraípe (Paraíso)

Data da Publicação: 18/03/2022

Validade:
18/03/2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, e, tendo em vista o que consta no processo de renovação da licença 06/2022. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de (02) dois anos à CLARO SA, inscrita no CNPJ nº 40.432.554/0001-47, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 345 - Térreo, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830-492, para operar o empreendimento "Estação Rádio Base de Telefonia Celular" - BARUY01, estabelecido pelo código de atividade E9.1, na Rua do Cemitério, S/N, Distrito de Tapiraípe, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir: I. Manter o acesso restrito somente para funcionários; II. Realizar manutenção periódica na torre de transmissão; III. Manter a frequência de transmissão informada na documentação entregue a esta Secretaria; IV. Operar adequadamente conforme projeto apresentado e de





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

acordo com as normas da ANATEL; V. Comunicar a esta Secretaria qualquer problema que por ventura venha a acontecer com a torre; VI. Solicitar a esta Secretaria, Renovação de Licença Ambiental - RLO, 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento; VIII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados, ocasionará o cancelamento desta licença.

Art. 2°. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEAMA, do INEMA, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa - BA, 18 de Março de 2022.

Murilo Guedes Dias

Engenheiro Ambiental, Sanitarista e de Seg. do Trabalho CREA BA 3000047412

Artur Soares Francelino Secretário de Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires



Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 07/2022

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo no
Corcovado Granitos LTDA	05.195.728.0005-63	15/2021
Endereço:		
Fazenda Cais, Zona Rural.		
Data de Bublicación 11/04/2022		Validade:
Data da Publicação: 11/04/2022		11/04/204

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA -

BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES - Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA válida pelo prazo de (02) dois anos a CORCOVADO GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.195.728/0005-63, estabelecido na Fazenda Cais, Zona Rural, CEFIR nº 2017.001.066486/CEFIR, para extração mineral de granito, no empreendimento denominado "Beija Flor" processo DNPM nº 870.266/1988, após parecer técnico e seguindo seguintes condicionantes: I. Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; II. Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA quanto da renovação de licença ambiental; III. Executar o PRAD de acordo com a exploração, e apresentar relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e dos resultados obtidos; IV. Respeitar e recuperar toda área de APP se houver; V. Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado; VI. Sinalizar toda a área do empreendimento; VII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; VIII. Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; IX. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPM nº 237/01; NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12 (Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); NRM-13 (Circulação e transporte de pessoas e materiais); NRM-14 (Máquinas e equipamentos); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com explosivos e acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto. Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

estéril, rejeitos e produtos); NRM-20 (Suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); NRM-21 (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); NRM-22 (Proteção ao trabalhador); X. Apresentar quando da solicitação de renovação de licença ambiental, ficha de EPI's pertinente ao exercício das funções, conforme NR-6; XI; Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; XII. Apresentar Alvará de funcionamento 2022; XIII. Solicitar renovação de licença ambiental 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento; XIV. O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspenção desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEARA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.Ruy Barbosa – BA, 11 de Abril de 2022.

Luiz Claudio M. Pires Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias Engenheiro Ambiental e Sanitarista CREA BA 3000047412





Despacho

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

> PARECER TÉCNICO LS - 07/2022

Processo: 07/2022

Requerente: CORCOVADO GRANITOS LTDA

CPF/CNPJ: 05.195.728/0005-63

Endereço: Fazenda Cais, Zona rural

Tipo de Licença: Licença Ambiental Simplificada

Este parecer tem como objetivo analisar o pedido de licença ambiental simplificada - LS solicitado pela CORCOVADO GRANITOS LTDA, cuja a documentação e estudos necessários foram entregues a esta Secretaria. A documentação apresentada refere-se ao que foi solicitado na Análise Prévia.

- O empreendedor está regularizado quanto Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM 870.266/1988;
- O empreendedor apresentou Roteiro de Caracterização de Empreendimento – RCE, no qual descreve a substância mineral explorada, informações sobre a lavra, número de empregados, plano de fogo, beneficiamento, equipamentos, logística de transporte, caracterização ambiental, áreas de APP e relatório fotográfico;
- O empreendedor não utilizará explosivos nem fará beneficiamento do material extraído;
- O empreendimento conta com locais em recuperação, uma em cada frente de lavra, as quais continuarão sendo monitoradas, com replantio, roçadas e retirada de agentes degradadores;





ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CNPJ: 13.810.833/0001-60

- O empreendedor apresentou Plano de Gerenciamento de Risco PGR, visto que substitui o PPRA na indústria da mineração, devido as particularidades da atividade conforme NR - 22/MTE;
- A atividade de lavra, envolvendo poucos funcionários, dispensa a implantação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (médicos, engenheiros de segurança e técnicos de segurança) e, também, da formação da CIPA -Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (menos de 20 funcionários) na frente de lavra;
- O empreendedor apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- O empreendedor apresentou Plano de Recuperação de Área Degradada
 PRAD:
- O empreendedor irá apresentar alvará de funcionamento 2022, solicitado na condicionante XII;
- O empreendedor não possui débitos com o Município;
- O empreendedor pagou a taxa de licenciamento de R\$ 3.500,00
- O empreendedor cumpriu com todas as exigências legais feitas por esta Secretaria.

Sendo assim, somos favoráveis emissão da LS - 07/2022 com validade de 2 anos para a CORCOVADO GRANITOS LTDA.

Ruy Barbosa - BA, 11 de Abril de 2022

Murilo Guedes Dias Engenheiro Ambiental Santarista CREA-BA 3000047412



